



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual - APECV**, pessoa coletiva nº 502 152 400, com sede na Quinta da Cruz – Estrada de S. Salvador, Freguesia de S. Salvador, 3510 - 784, Viseu, neste ato representado pela Dra. Maria Teresa Torres Pereira de Eça, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio logístico e financeiro para a execução da iniciativa “38º Encontro Anual dos associados da APECV - Conferência Internacional”, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, entre os dias 18 e 19 de abril de 2026, nos termos do pedido apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 3 300,00 Euros (três mil e trezentos euros), que será pago após assinatura do presente protocolo.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----



a) Cedência do auditório da Casa do Tempo, para o dia - 18 de abril (sábado), das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 22h00 e 19 de abril (domingo), das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 que tem um custo estimado de 695,80€; -----

b) A realização de visitas guiadas ao Núcleo de Arte Sacra e à Casa da Lã, no dia 19 de abril (domingo), pelas 10h00, repartido por dois grupos que tem um custo de 126,00€; -----

c) A cedência/utilização da cozinha e refeitório da EB e Secundária de Cabeceiras de Basto nos dias 17, 18 e 19 de abril, que tem um custo de 694,47€; -----

d) A disponibilização de um autocarro para uma deslocação à Casa da Lã, no dia 19 de abril (domingo), pelas 10h00, que tem um custo de 98,00€. -----

2. A cedência/utilização dos espaços e meios antes referidos tem um custo estimado de 1.614,27€ (mil, seiscentos e catorze euros e vinte e sete cêntimos). -----

3. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula primeira.-----

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual - APECV, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----

b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----



d) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

e) No âmbito do presente protocolo, a Instituição fica obrigada a realizar a “38º Encontro Anual dos associados da APECV - Conferência Internacional”, entre os dias 18 e 19 de abril de 2026, em Cabeceiras de Basto. -----

f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 5ª

Conservação

Durante o período de cedências previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9ª

Vigência do protocolo de colaboração

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao final da realização da ação, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 27 de abril de 2026.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

MANUEL ANTONIO MENDES TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
MANUEL ANTONIO MENDES
TEIXEIRA
Dados: 2026.04.27 11:44:31 +01'00'

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

Assinado por: Maria Teresa Torres Pereira de Eça
Num. de Identificação: 03963014
Data: 2026.04.24 15:20:37+01'00'

(Dra. Maria Teresa Torres Pereira de Eça)